



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA E LITERATURA

RESOLUÇÃO PPGLL 02/2020

Altera a Resolução PPGLL 01/2019, de 9 de abril de 2019.

A Coordenação e o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Linguística e Literatura da Universidade Federal de Alagoas (PPGLL), no uso das atribuições que lhes são conferidas e em consonância com as proposições emanadas do Conselho desse mesmo PPG, estando estas em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Alagoas e com o Regimento Geral dos PPGs da UFAL RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 12 da Resolução PPGLL 01/2019, de 9 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12** Como condição para a integralização dos estudos necessários à obtenção de grau de Mestre, o/a discente deve perfazer o mínimo de 20 créditos em disciplinas e/ou em demais atividades programadas contabilizadas em créditos.”.

Art. 2º Alterar o Art. 13 da Resolução PPGLL 01/2019, de 9 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13** Como condição para a integralização dos estudos necessários à obtenção de grau de Doutor, o/a discente deve perfazer o mínimo de 28 créditos em disciplinas e/ou em demais atividades programadas contabilizadas em créditos.”.

Art. 3º Alterar o Art. 16 da Resolução PPGLL 01/2019, de 9 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16** Para marcar exame de qualificação, em qualquer nível, o/a orientador/a deve encaminhar requerimento, em formato digital, ao Colegiado do Programa com o prazo mínimo de trinta dias antes da data prevista para o exame, informando os/as componentes da banca, estipulando data, horário e local do exame e anexando os seguintes documentos comprobatórios do/a orientando/a:

- a) Histórico indicando a integralização de todos os créditos exigidos para o nível do aluno;
- b) Certificado de participação em 15h de atividades acadêmicas (eventos científicos);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA E LITERATURA

c) Certificado de proficiência em uma língua estrangeira para mestrando/a e de duas línguas estrangeiras para doutorando/a.”.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 09 de setembro de 2020 e revogam-se as disposições em contrário.

Maceió, 09 de setembro de 2020.